

# DIOCORUMBÁ



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE CORUMBÁ, MATO GROSSO DO SUL

Ano IX • Edição Nº 2.044 • Quarta-Feira, 18 de Novembro de 2020

## PARTE I • PODER EXECUTIVO

### BOLETIM DE LICITAÇÃO

Extrato de Termo de Homologação - PE 33/2020

Processo nº 16.630/2020.

**Partes:** Secretaria Municipal De Saúde, neste ato representado pelo Rogério dos Santos Leite, e a empresa D-X Industria, Comercio, Importação e Exportação Ltda.

**Objeto:** aquisição de equipamentos odontológicos (caneta de alta rotação) para atender os consultórios odontológicos das unidades de saúde do município de Corumbá-MS.

**Valores Registrados:**

Item	Código	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
99897	D-X INDUSTRIA, COMERCIO, IMPORTACAO E EXPORTACAO L				
	CNPJ: 02.228.938/0001-99				
	R COIMBRA, 1702 *****				
	- VILA ELISA, RIBEIRAO				
	PRETO - SP, CEP: 14075-450				
	Telefone: (16) 2133-6216				
	Descrição do Produto/ Serviço				

### SEGUNDO TERMO ADITIVO

Processo - 20.982/2019. Contrato Administrativo -001/2020. Contratada: Edmilson Lopes Leiguez - ME. Contratante: Município de Corumbá/ Fundação de Turismo do Pantanal. Objeto - Contratação de Empresa para a Execução de Serviços de Pintura e Reparo Hidráulico e Elétrico de Manutenção Corretiva e Preventiva no Cristo Rei do Pantanal, no Município de Corumbá/MS.

Cláusula Primeira - Fica reprogramada a planilha dos serviços com reflexos financeiros, acrescendo o valor de R\$ 98.794,35 (noventa e oito mil setecentos e noventa e quatro reais e trinta e cinco centavos), correspondente ao percentual de 42% do valor inicialmente contratado, nos termos da justificativa técnica apresentada nos autos do processo nº 20.982/2019, ratificada pela Ordenadora de Despesa, a qual se considerará parte integrante deste instrumento. Cláusula Segunda - Ficam prorrogados os prazos de execução e conclusão dos serviços e de vigência contratual do Contrato Administrativo nº 001/2020, previstos respectivamente, nas cláusulas 7.1 e 7.4, em mais quatro meses contados a partir do término no prazo estipulado no 1º termo aditivo, conforme justificativa apresentada pelo fiscal do contrato e ratificado pela Ordenadora de Despesa, a qual se considerará parte integrante deste instrumento. Cláusula Terceira - As partes ratificam e mantêm inalteradas as cláusulas inicialmente contratadas.

Data da Assinatura: 13/11/2020.

Assinam: ELISÂNGELA SIENNA DA COSTA OLIVA - FUNDAÇÃO DE TURISMO DO PANTANAL / Empresa EDMILSON LOPES LEIGUEZ - ME.

## Diário Oficial de Corumbá

# DIOCORUMBÁ

[do.corumba.ms.gov.br](http://do.corumba.ms.gov.br)



**Marcelo Aguilar lunes**  
Prefeito



Município de Corumbá

Rua Gabriel Vandoni de Barros, 01  
CEP 79333-141

Corumbá - Mato Grosso do Sul

CNPJ(MF) 03.330.461/0001-10

FONE: (67) 3234-3463

E-mail :  
diariooficial@corumba.ms.gov.br

DIOCORUMBÁ,  
instituído por meio do decreto Nº1.061, de 25/06/2012

### Secretarias

Secretaria Municipal de Governo.....	Cássio Augusto da Costa Marques
Secretaria Municipal de Finanças e Gestão.....	Luiz Henrique Maia de Paula
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Sustentável.....	Luciano Aguilar Rodrigues Leite
Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos.....	Ricardo Campos Ametlla
Secretaria Municipal de Educação.....	Genilson Canavarro de Abreu
Secretaria Municipal de Saúde.....	Rogério dos Santos Leite
Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos.....	Glauca Antonia Fonseca dos Santos lunes
Secretaria Municipal de Segurança Pública.....	José Luiz de Aquino Amorim
Secretaria Especial de Cidadania e Políticas Públicas.....	Amanda Cristiane Balancieri lunes
Secretaria Especial de Agricultura Familiar.....	
Secretaria Especial da Casa Civil.....	Luiz Antonio da Silva
Procuradoria-Geral do Município.....	Alcindo Cardoso do Valle Júnior
Controladoria-Geral do Município.....	Cleliane Souza da Silva

### Agências e Fundações

Fundação do Meio Ambiente do Pantanal.....	Ana Cláudia Moreira Boabaid
Fundação de Esportes de Corumbá.....	Paulo André de Araújo Junior
Fundação de Turismo do Pantanal.....	Elisângela Sienna da Costa Oliva
Fundação da Cultura e do Patrimônio Histórico de Corumbá.....	Joilson Silva da Cruz
Agência Municipal de Trânsito e Transporte.....	Lúcio André Messias de Barros
Agência Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor.....	Vital Gonçalves Miguéis
Agência Municipal de Proteção e Defesa Civil.....	Isaque do Nascimento
Agência Municipal Portuária.....	Mario Sérgio Aguiar Siqueira

Edição Nº 2.044 • Quarta-Feira, 18 de Novembro de 2020



Item	Código	Descrição do Produto/Serviço	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
1	052.022.048	CANETA ODONTOLÓGICA DE ALTA ROTAÇÃO. CANETA ODONTOLÓGICA DE ALTA ROTAÇÃO - COM CONEXÃO TIPO BORDEN; CONFECCIONADA EM ALUMÍNIO, CORPO ENVERNIZADO COM PROTEÇÃO CONTRA INFECÇÃO CRUZADA, ATRAVÉS DO USO DE PRATA COLOIDAL; TURBINA BALANCEADA, ROTAÇÃO DE 400.000 rpm +- 15%; MONTADAS SOBRE ANÉIS DE BORRACHA SINTÉTICA; SPRAY TRIPLO PARA REFRIGERAÇÃO DA BROCA; SISTEMA PARA OPERAÇÃO DE RETIRADA OU COLOCAÇÃO DE BROCAS, SEM USO DE SACA-BROCAS; CONSUMO DE AR DE 42,0 l/mim+- 2 E PRES-SÃO DE TRABALHO DE 30 psi+-2; ACOMPANHA BORRACHA DE VEDAÇÃO DA CONEXÃO ATRAVÉS DE AUTOCLAVE ATÉ 135° C E 2,2 bar. Marca: DX MEGA BUTTON	UNID.	80	170,00	13.600,00
		Total do Proponente				13.600,00
1	076.093.398	SERVIÇO DE CAPTURA APREENSÃO E TRANSPORTE DE ANIMAIS DE GRANDE PORTE (CAVALO, BOVINO, CAPRINOS, EQUINOS E SIMILARES) QUE SE ENCONTRAM SOLTAS NAS VIAS URBANAS DO MUNICÍPIO DE CORUMBÁ-MS	UNID.	144	858,0556	123.560,0064
		SERVIÇO DE CAPTURA APREENSÃO E TRANSPORTE DE ANIMAIS DE GRANDE PORTE (CAVALO, BOVINO, CAPRINOS, EQUINOS E SIMILARES) QUE SE ENCONTRAM SOLTAS NAS VIAS URBANAS DO MUNICÍPIO DE CORUMBÁ-MS				
		Total do Proponente				123.560,01

**Data da Assinatura:** 18/11/2020.

**Amparo Legal:** Lei nº. 8.666/93 e suas alterações.

**Assina:** Sr. Rogério dos Santos Leite - Secretário Municipal de Saúde.

**Extrato de Termo de Homologação - PE 34/2020**

**Processo:** 143/2020.

**Partes:** Secretaria Municipal de Trânsito e Transporte, neste ato representado pelo Sr. Lucio André Messias De Barros, e a empresa L. K. Fernandes Carvalho EIRELI - CNPJ: 13.646.927/0001-45.

**Objeto:** contratação de firma especializada na prestação de serviços de captura "apreensão" e transporte de animais de grande porte (equinos, bovinos e similares), que se encontram soltos nas vias urbanas do município de Corumbá/MS.

**Valores Registrados:**



**SUMÁRIO**

PARTE I - PODER EXECUTIVO.....1  
 BOLETIM DE LICITAÇÃO.....1  
 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.....2  
 FUNDAÇÃO DE TURISMO DO PANTANAL .....5

**Data da Assinatura:** 18/11/2020.

**Amparo Legal:** Lei nº. 8.666/93 e suas alterações.

**Assina:** Lucio André Messias De Barros - Secretário Municipal de Trânsito e Transporte.

**Aviso de Resultado de Licitação**

Pregão Eletrônico nº 37/2020 - Processo nº 16719/2020  
 Órgão: Secretaria Municipal de Saude. O Município de Corumbá, através do Pregoeiro, comunica aos interessados da licitação supracitada, instaurado visando aquisição de medicamento demandante de ordem judicial, tendo sido o procedimento declarado deserto. Corumbá-MS, 18 de novembro de 2020.  
 Roberto Thadeu Almirão Nantes Komiyama - Pregoeiro.

**Aviso de Resultado de Licitação**

Pregão Eletrônico nº 31/2020 - Processo nº 5907/2020  
 Órgão: Secretaria Municipal de Saude. O Município de Corumbá, através do Pregoeiro, comunica aos interessados da licitação supracitada, instaurado visando aquisição de medicamento demandante de ordem judicial, tendo sido o procedimento declarado deserto. Corumbá-MS, 18 de novembro de 2020.  
 Roberto Thadeu Almirão Nantes Komiyama - Pregoeiro.

## SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

RESOLUÇÃO/SEMED Nº 141 DE 17 DE NOVEMBRO DE 2020.

Dispõe sobre o processo de matrícula na mesma Unidade Escolar da Rede Municipal de Ensino de Corumbá-MS e encaminhamento para matrícula em outra unidade de ensino, referente ao ano letivo de 2021.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no exercício da competência que lhe confere o Art. 92, II, da Lei Orgânica do Município de Corumbá, considerando a necessidade de fornecer meios democráticos de acesso à Educação Básica, estabelecer critérios uniformes para matrículas na Rede Municipal de Ensino (REME), coletar dados para planejamento do Sistema de Ensino Municipal e aperfeiçoar todo o processo de matrícula.

RESOLVE:

### CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Regulamentar o processo de matrícula e encaminhamento de alunos da Rede Municipal de Ensino para o ano letivo de 2021, o qual será coordenado pela Secretaria Municipal de Educação e compreenderá as seguintes etapas:

- I. Matrícula na mesma Unidade de Ensino para os alunos que se encontram regularmente matriculados;
- II. Designações (Encaminhamentos);
- III. Efetivação das matrículas;
- IV. Confirmação de matrículas de alunos que ainda constam em Lista de Espera, e sem matrícula efetivada no ano letivo de 2020.

Art. 2º Compete à Secretaria Municipal de Educação orientar a operacionalização do Sistema de Matrícula para:

- I. A equipe técnica pedagógica da Secretaria Municipal de Educação;
- II. Os responsáveis das Unidades de Ensino.

### CAPÍTULO II DA MATRÍCULA

Art. 3º A etapa de matrícula aplica-se exclusivamente aos alunos que se encontram regularmente matriculados no ano letivo de 2020.

Art. 4º A Unidade de Ensino dará ampla divulgação aos pais ou responsáveis legais sobre o período de matrícula e os procedimentos necessários à sua efetivação e informará o código do usuário aluno cadastrado no Sistema de Gestão Escolar e Escrituração (SGEE).

§ 1º. Os interessados, quando maiores de idade ou responsáveis legais, deverão confirmar a matrícula diretamente na Unidade de Ensino onde o aluno encontra-se regularmente matriculado:

- a) Até o dia 25 de novembro de 2020, para os alunos dos Níveis I, II e III, Pré-Escola I e II, e 1º ano do Ensino Fundamental.
- b) Até o dia 10 de dezembro de 2020, para os alunos do 2º ao 9º ano do Ensino Fundamental e EJA.

§ 2º. O não cumprimento do parágrafo §1º deste artigo implicará em perda automática da vaga, devendo o interessado, quando maior ou responsável legal, participar da Pré-matrícula Digital para alunos novos em 2021.

§ 3º. A matrícula deverá ser realizada por todos os alunos da Rede Municipal de Ensino interessados em manter-se na mesma Unidade Escolar, no ano letivo de 2021, independentemente de já serem considerados aprovados no ano em curso ou ainda dependerem de exame final.

§ 4º. As unidades de ensino efetuarão a confirmação de

matrícula no Sistema de Gestão de Escrituração Escolar (SGEE), nos seguintes períodos:

- a) Níveis I, II e III, Pré-Escola I e II, e 1º ano do Ensino Fundamental, de 25/11/2020 a 27/11/2020.
- b) 2º ao 9º ano do Ensino Fundamental e EJA, de 11/12/2020 a 23/12/2020, conforme os resultados apurados em Ata de Resultados Finais.

### CAPÍTULO III DAS UNIDADES DE ENSINO QUE NÃO OFERECEM AS SÉRIES SUBSEQUENTES

Art. 5º As Unidades de Ensino que não oferecem as séries subsequentes para que o aluno nela permaneça deverão articular-se com outras Unidades de Ensino que ofereçam as séries seguintes, a fim de garantir a permanência do aluno na Rede Municipal de Ensino.

§ 1º. As Unidades Escolares de origem informarão aos responsáveis legais quais Unidades de Ensino possuem vaga para a série subsequente, cabendo aos pais aceitarem ou recusarem, formalmente, a vaga na escola de destino.

§ 2º. A Unidade de Ensino que não oferece a série subsequente deverá encaminhar a relação dos alunos previamente combinados com a Unidade de Ensino de destino, até o dia 30 de novembro de 2020, a lista contendo os nomes dos alunos, e seus respectivos códigos de cadastro, cujos responsáveis aceitaram matricular na Unidade de Ensino estabelecida para o encaminhamento.

§ 3º. Os responsáveis pelos alunos que atendem ao disposto no §2º deverão confirmar a matrícula na Unidade de Ensino de Destino, no período de 30 de novembro a 04 de dezembro de 2020.

§ 4º. As Unidades de Ensino que receberem os encaminhamentos deverão incluir no Sistema de Gestão da Escrituração Escolar (SGEE), somente os alunos que apresentaram o rendimento "Aprovado", por meio de matrícula (Tipo Renovação) no Sistema de Gestão Escolar e Escrituração (SGEE) até o dia 04 de dezembro de 2020.

§ 5º. Os alunos encaminhados por Unidade de Ensino que não ofereça a série subsequente, e que ainda tiverem o rendimento pendente de Exame Final deverão ser incluídos, por meio de matrícula (Tipo Renovação) no Sistema de Gestão Escolar e Escrituração (SGEE), somente após o encerramento da Ata de Resultados Finais da escola de origem, caso tenham sido aprovados no ano letivo de 2020, de outro modo, com o resultado "Reprovado", permanecerão matriculados na Unidade de Ensino de origem.

### CAPÍTULO IV DAS UNIDADES DE ENSINO QUE AINDA POSSUEM VAGAS E CADASTRO ATIVO DE LISTA DE ESPERA

Art. 6º As Unidades de Ensino que possuem vagas e cadastro(s) ativo(s) na Lista de Espera no Sistema de Gestão de Escrituração Escolar (SGEE), de aluno(s) que comprovadamente ainda não esteja(m) matriculado(s) na REME no ano letivo de 2020, deverão realizar contato com os responsáveis, por ordem de protocolo, e de acordo com a disponibilidade de vagas, para que realizem os procedimentos de confirmação de matrícula para o ano letivo de 2021, no Sistema de Gestão Escolar e Escrituração (SGEE), por meio de matrícula (Tipo Nova), no período de 11 a 23 de dezembro de 2020.

Parágrafo único: Os alunos que permanecerem em Lista de Espera, por inexistência de vaga, deverão participar do processo de matrícula digital para alunos novos em 2021.

### CAPÍTULO V DA CONFIRMAÇÃO DE MATRÍCULA

Art. 7º Para efetivação da matrícula será necessário apresentar os originais e cópias dos seguintes documentos:

- I. Protocolo de Cadastro ou Nome que conste na Lista de Espera do Ano Letivo de 2020;
- II. Certidão de Nascimento / Casamento;
- III. Documento de Identidade dos interessados, quando maiores de idade ou responsáveis legais, quando menores de idade;



- IV. CPF dos pais ou responsáveis legais;
- V. Comprovante de Residência;
- VI. Documento de Transferência (quando necessário);
- VII. Histórico Escolar (quando necessário);
- VIII. Laudo Médico ou Avaliação Psicopedagógica para estudantes com deficiência (Caso já possua);
- IX. Carteira de Vacinação (para a Educação Infantil);
- X. Cartão do SUS e número do NIS;
- XI. CPF do Aluno (Necessário para ter acesso a recursos de Ensino Remoto);
- XII. RG do Aluno (Caso já possua);
- XIII. Documento de Permissão emitido pela Polícia Federal, quando estrangeiro.

Parágrafo único: É obrigatório informar o número de celular e endereço de e-mail de uso pessoal do aluno, dos pais ou responsáveis legais, quando menores de idade, para garantir o acesso do aluno aos recursos de Ensino Remoto, Acompanhamento Escolar (Através de endereço eletrônico a ser divulgado), e para receber comunicados da escola.

**CAPÍTULO VI**  
DA PERDA DE PRAZOS, RECUSA DE REMATRÍCULAS OU ENCAMINHAMENTOS

Art. 8º Os responsáveis legais que não confirmarem a matrícula, ou a matrícula do aluno que foi encaminhado para outra Unidade de Ensino, dentro dos prazos estipulados nos Artigos 4º, 5º e 6º, ou que se recusarem a confirmar a matrícula do aluno na vaga disponível informada, deverão participar do processo de matrícula digital para alunos novos em 2021.

**CAPÍTULO VII**  
DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 9º É de responsabilidade dos Gestores Escolares a conferência da veracidade das informações e documentos exigidos para a efetivação da matrícula na Unidade de Ensino, conforme disposto no Art. 7º.

Art. 10 Caso haja divergência entre as informações e a documentação apresentada, a matrícula não será confirmada.

Art. 11 A qualquer tempo a matrícula do aluno poderá ser cancelada, caso verifique-se alguma irregularidade nas declarações ou nas documentações apresentadas.

Art. 12 O aluno que tiver a matrícula cancelada pelos motivos expostos no Capítulo VI, Art. 8º e/ou no Art. 10, poderá pleitear nova vaga na Rede Municipal de Ensino de Corumbá-MS, diretamente através do link REME - Serviços da Secretaria Municipal de Educação, no endereço eletrônico <http://www.corumba.ms.gov.br>, que será divulgado e estará acessível conforme constará em Resolução que tratará da regulamentação da Pré-matricula Digital 2021.

Art. 13 Os responsáveis da Unidade de Ensino estão sujeitos às sanções previstas nos Artigos 85 e 89, da Lei Complementar nº 150, de 04 de abril 2012, do Plano de Carreira e Remuneração do Magistério Municipal de Corumbá, para o caso de descumprimento, no todo ou em parte, desta resolução.

Parágrafo Único: Os casos omissos nesta Resolução serão resolvidos junto à Secretaria Municipal de Educação.

Genilson Canavarro de Abreu  
Secretário Municipal de Educação  
Portaria "P" nº 230, de 16 de fevereiro de 2018

# DIOCORUMBÁ

Acompanhe os atos oficiais do Executivo Municipal gratuitamente pela internet. As edições do Diário Oficial de Corumbá estão disponíveis no site [do.corumba.ms.gov.br](http://do.corumba.ms.gov.br).

**Prefeitura Municipal de**  
**Corumbá**

**FUNDAÇÃO DE TURISMO DO PANTANAL****ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUMBÁ  
FUNDAÇÃO DE TURISMO DO PANTANAL****RESOLUÇÃO FUNDTUR PANTANAL Nº 002, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2020***Disciplina sobre a designação de servidor, e dá outras providências.*

**A DIRETORA PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DE TURISMO DO PANTANAL**, Estado de Mato Grosso do Sul, República Federativa do Brasil, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 92, I da Lei Orgânica do Município c.c art. 71, II e art. 73, I da Lei Complementar nº 219, de 20 de dezembro de 2017 e,

*CONSIDERANDO* a necessidade em manter os espaços e ferramentas públicas de interesse do turismo em pleno e bom funcionamento;

**R E S O L V E,**

**Art. 1º DESIGNAR** o servidor **ENILDO JORGE BEZERRA JÚNIOR**, assessor Governamental II - DAG 06, matrícula nº 8696, para atuar como Gestor Do Terminal Rodoviário Intermunicipal Dr. Fadah Scaff Gattass;

**Art. 2º** Esta resolução **não** acarretará em incremento salarial e outras verbas adicionais ao servidor;

**Art. 3º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições contrárias.

Corumbá-MS, 18 de novembro de 2020.



**Elisângela Sienna da Costa Oliva**  
Diretora- Presidente

Digitalizado com CamScanner